

DECRETO Nº 27.320, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui a Comissão Estadual de Articulação de Políticas Públicas para os Povos Indígenas do Rio Grande do Norte (CEPIN/RN), define as diretrizes para a construção do Plano Estadual de Políticas para os Povos Indígenas (PEP/Indígenas), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, VII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Comissão Estadual de Articulação de Políticas Públicas para os Povos Indígenas do Rio Grande do Norte (CEPIN/RN), de caráter permanente, vinculada administrativamente à Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (COEPPIR), da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC).

Art. 2° A CEPIN/RN tem por objetivos:

- I funcionar como canal de diálogo entre os órgãos do Poder Executivo Estadual e as entidades representativas e lideranças dos povos indígenas do Rio Grande do Norte:
- II construir, de forma democrática e participativa, o Plano Estadual de Políticas para os Povos Indígenas (PEP/Indígenas), que norteará o Governo do Estado nas políticas de promoção de direitos fundamentais a essa população no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte:
- III solicitar informações de órgãos públicos e organizações da sociedade civil necessárias para a consecução de seus objetivos;
 - IV coordenar e monitorar a implantação do PEP/Indígenas.
- Art. 3º Na construção do PEP/Indígenas, a CEPIN/RN deverá observar as seguintes diretrizes:
- I garantia da segurança alimentar e nutricional por meio de insumos produzidos pelos próprios povos indígenas;

- II assistência técnica e extensão rural desenvolvidas com a participação dos povos indígenas;
- III necessidade de articulação com órgãos federais para a garantia da proteção territorial;
- IV projetos de educação e saúde realizados com o envolvimento de educadores e agentes indígenas, com foco para o atendimento das crianças, jovens, mulheres e idosos das diversas aldeias, em ação conjunta com os órgãos federais competentes;
- V respeito à diversidade cultural, bem como incentivo estatal para sua promoção, dentro e fora dos territórios indígenas;
- VI busca da garantia de prioridade nas investigações dos crimes cometidos contra indígenas em virtude da sua condição étnica;
 - VII ampliação dos serviços de documentação básica;
- VIII promoção da proteção territorial com a participação efetiva dos indígenas;
- IX valorização da juventude e das mulheres no desenvolvimento das terras indígenas;
- X promoção de ações e projetos sustentáveis na perspectiva do desenvolvimento étnico.

Parágrafo único. O PEP/Indígenas levará em conta as propostas voltadas oriundas das conferências locais e regionais dos povos indígenas, bem como de outros documentos legais e institucionais que contenham a sua participação.

- Art. 4º A CEPIN/RN será constituída por 1 (um) representante e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos do Poder Executivo Estadual, os quais deverão ser indicados por seus respectivos titulares:
- I Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC), representada pela Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (COEPPIR);
 - II Gabinete Civil do Governador do Estado (GAC);
 - III Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC);
- IV Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED);
- V Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e Apoio à Reforma Agrária (SEARA);
- VI Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS);

- VII Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH);
 - VIII Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer (SEEL);
 - IX Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);
- X Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres (SPM);
 - XI Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN);
- XII Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA/RN);
 - XIII Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte (IGARN);
 - XIV Conselho Estadual de Educação (CEE);
- XV Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA/RN);
- XVI Conselho Estadual de Direitos Humanos e Cidadania (COEDHUCI).
 - Art. 5° Serão convidados a integrar a CEPIN/RN:
 - I das entidades e lideranças das comunidades indígenas:
 - a) Sagi/Trabanda, em Baía Formosa/RN;
 - b) Eleotérios do Catu, em Goianinha/RN e Canguaretama/RN;
 - c) Mendonças do Amarelão, em João Câmara/RN;
 - d) Serrote de São Bento, em João Câmara/RN;
 - e) Assentamento Santa Terezinha, em João Câmara/RN;
 - f) Tapará, em Macaíba/RN e São Gonçalo do Amarante/RN;
 - g) Nova Descoberta/Etnias Potiguara, em Jardim de Angicos/RN;
 - h) Caboclos, em Assú/RN;
 - i) Tapuia-Paiacú, em Apodi/RN;
 - II do Poder Público Federal:
 - a) Fundação Nacional do Índio (FUNAI);
 - b) Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI);
 - c) Ministério Público Federal (MPF);

- d) Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);
- e) Advocacia-Geral da União (AGU);
- III de outras esferas:
- I Fórum Estadual de Lideranças Indígenas;
- II Fórum de Lideranças Mendonças;
- III Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME);
 - IV Coordenação de Juventudes e de Mulheres da APOINME.
- Art. 6º A CEPIN/RN será coordenada, conjuntamente, pelo representante da SEJUC e pelo representante de uma das lideranças indígenas, escolhido por meio de eleição entre elas.
- § 1º Os representantes de que tratam os arts. 4º e 5º serão indicados ao Coordenador da CEPIN/RN, que remeterá os nomes para designação por ato formal do Governador do Estado.
- § 2º A coordenação da CEPIN/RN poderá convidar pessoas ou instituições para colaborar com os trabalhos da Comissão.
- Art. 7º A CEPIN/RN contará com o apoio técnico de uma Secretaria Executiva, designada dentre os seus membros.
- Art. 8º A participação na CEPIN/RN não será remunerada em nenhuma hipótese, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.
- Art. 9° A SEJUC dará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da CEPIN/RN.
 - Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de setembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

ROBINSON FARIA Luis Mauro Albuquerque Araújo